



= L E I Nº 611 =

DISPONDO SÔBRE: nova redação ao artigo 7º
da Lei nº 412 .-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 7º da Lei 412, de 16/12/1956, passa ter a seguinte redação: "**Quando** não houver arrendamento ou locação, ou que esta seja inferior a 1% (hum por cento) do valôr venal do prédio, será arbitrado pelo funcionário lançador, que tomará em consideração, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - as declarações de inquilinos ou ocupantes do prédio, desde que não fira a disposição do artigo 7º.

II - a situação do prédio e seu valôr venal;

III- os prêços dos alugueis de prédios idênticos das imediações ou de zonas equivalentes;

IV- quando a conservação, refôrma, limpeza ou impostos do prédio, são pagas pelo locatário, computar-se-á, essas importâncias, para a valiação do valôr locativo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 21 de dezembro de 1960

Dr. Luiz Ferraz de Sampaio

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 1960.

Luiz Maurício Sandoval

Diretor da Secretaria